

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 96ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de junho de 2026, às 15h00, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, via plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora ou Securitizadora").
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do Edital de convocação publicado, consoante com o artigo 52, item I da Resolução CVM 60 e nos termos da cláusula 12.4 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 96ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Pedro Ribeiro Merola*", celebrado em 20 de maio de 2022 e aditado em 26 de maio de 2022, 06 de fevereiro de 2024, 03 de setembro de 2024 e em 23 de junho de 2025 ("CRA", "Emissão", e "Termo de Securitização", respectivamente), no dia 10 de junho de 2026 no site da Emissora e da CVM.
3. **PRESENÇA:** Presentes: Representantes de (i) **26,88% (vinte e seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento)** dos Titulares dos CRA em Circulação, conforme lista descrita no Anexo I desta ata ("Titulares dos CRA" ou "Investidores"); (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora.
4. **MESA:** Presidente: Guilherme Antunes Peres de Oliveira; e Secretária: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) A sustação do vencimento antecipado automático da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022*", celebrada em 19 de maio de 2022 e aditada em 06 de fevereiro de 2024, 02 de setembro de 2024, 23 de junho de 2025, 22 de dezembro de 2025 e 12 de março de 2026 ("CPR-Financeira"), nos moldes da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não pagamento das parcelas de juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de fevereiro de 2026, 23 de março de 2026, 23 de abril de 2026, 21 de maio de 2026 e 23 de junho de 2026 e, consequentemente, inviabilizando o pagamento das parcelas de juros remuneratórios dos CRA, devidas em 25 de fevereiro de 2026, 25 de março de 2026, 27 de abril de 2026, 25 de maio de 2026 e 25 de junho de 2026, ("Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático"). Fica ratificado pelos Titulares dos CRA que foi condição precedente e necessária à

Aprovação Extraordinária de Não Vencimento Antecipado Automático pelos Titulares dos CRA, o pagamento, pela Devedora, do valor correspondente às parcelas de fevereiro, março e abril equivalente a R\$ 2.080.983,53 (dois milhões, oitenta mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), sendo certo que o pagamento das parcelas foi realizado na data de 29 de abril de 2026, sem a incidência de encargos moratórios;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, ratificar a aprovação para o pagamento pelo Devedor das parcelas vencidas referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2026 e abril de 2026, considerando os Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira e dos CRA conforme Termo de Securitização e CPR-Financeira, com a dispensa da incidência dos encargos moratórios;

(iii) Conceder anuência prévia ao não pagamento (a) das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios da CPR-Financeira, devidas em 23 de julho de 2026 e 21 de agosto de 2026 e, consequentemente, o não pagamento das parcelas de amortização ordinária e juros remuneratórios dos CRA, devidas em 27 de julho de 2026 e 25 de agosto de 2026;; todos sem ensejar Evento de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, nos termos da cláusula 8.2, item (i), da CPR-Financeira, e cláusulas 7.2.1 e 7.2.2, item (i), do Termo de Securitização;

(iv) A alteração dos Cronogramas de Pagamentos da CPR Financeira, previsto no Anexo I da CPR-Financeira, e do Anexo II do Termo de Securitização, para que passem a vigor conforme o Anexo II e III do Material de Apoio respectivamente, cuja validade e eficácia produzirão efeitos a partir da assinatura dos aditivos ao Termo de Securitização, CPR-Financeira e demais documentos aplicáveis;

(v) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i) e (x), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em virtude do não envio das demonstrações financeiras da Santa Lucia Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.423.642/0001-69 (“Avalista”), relativas aos anos de 2022 e 2023, bem como dispensar de forma definitiva o envio dos referidos documentos, tanto em relação aos exercícios passados quanto aos futuros, até a Data de Vencimento da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA;

(vi) Caso aprovado o item (v) acima, aprovar a alteração do subitem (b), do item (i), da cláusula 7.2 da CPR-Financeira, para excluir a obrigatoriedade de envio demonstrações financeiras da Avalista, passando a vigor conforme redação abaixo, bem como a exclusão do item (x), da cláusula 8.3 da CPR-Financeira, que prevê, como hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a ausência de auditoria das demonstrações financeiras da Avalista por auditor independente registrado na CVM.:

“7.2. O Emitente e a Avalista se obrigam, conforme o caso, sob as penas da lei, a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:

a) (...)

b) anualmente, o envio das declarações de imposto de renda do Emitente;

(...).”;

(vii) A não declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da cláusula 8.3, item (i), da CPR-Financeira, e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, conforme cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, em razão do desenquadramento do Fundo de Despesas e a não recomposição, conforme previsto nas cláusulas 4.3.2 e 7.2, item (xv), da CPR-Financeira. Bem como,

a concessão do prazo adicional de até 30 dias corridos a contar da realização da Assembleia para a recomposição, pela Devedora, do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);

(viii) Consignar que as aprovações previstas nos itens acima não representam renúncia a qualquer outro direito assegurado aos Titulares dos CRA, de modo que qualquer nova alteração nas condições pactuadas no Termo de Securitização e/ou na CPR-Financeira dependerão de nova Assembleia Geral dos Titulares dos CRA expressamente neste sentido, não servindo este Edital ou qualquer outro instrumento formalizado entre as partes como pretensão ou promessa de celebração de repactuações ou negociações posteriores. Dessa forma, fica expressamente ratificado que incidirão todos os efeitos automáticos decorrentes de qualquer fato que, a partir da data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA, incluindo, sem limitação, o não pagamento das parcelas previstas para 21/05/2026 conforme Anexo I do 5º Aditamento da CPR-Financeira e para 25/05/2026 conforme Anexo II do 6º Sexto Aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de qualquer convocação de nova assembleia geral de Titulares dos CRA e/ou nova deliberação pelos Titulares dos CRA;

(ix) Caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira e/ou dos CRA após a data deste Edital (ainda que antes da realização da Assembleia), ratificar a contratação do Sacramone, Orleans e Bragança Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.295.098/0001-64 ("Assessor Legal" ou "SOB Advogados"), às expensas do Fundo Contencioso, para a prática dos atos, providências e procedimentos jurídicos, judiciais ou extrajudiciais, necessários ou convenientes à preservação dos interesses da Emissora e dos Titulares dos CRA, conforme proposta de trabalho constante no Anexo IV do Material de Apoio. Para tanto, aprovar a constituição do fundo contencioso, de modo que os Titulares dos CRA deverão realizar aportes na Conta Centralizadora, destinados a fazer frente à manutenção das despesas da Emissão até a liquidação integral dos Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, em valor inicial mínimo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), proporcional à quantidade de CRA detida pelo respectivo Titular dos CRA, correspondente ao montante estimado para 12 (doze) meses de despesas ordinárias da operação, o qual deverá ser recomposto exclusivamente pelos Titulares dos CRA, sempre que seu saldo for inferior ao valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas estimadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, de forma a restabelecê-lo ao valor inicial mínimo.

6. DELIBERAÇÕES: A Assembleia não foi instalada, em razão da ausência de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, conforme estabelecido na cláusula 12.8 do Termo de Securitização. Portanto prejudicada a assembleia, não tendo sido deliberados quaisquer dos assuntos constantes da Ordem do Dia, ficando certo que a Emissora publicará oportunamente o edital para a segunda convocação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O presente Termo de Não Instalação será encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.2. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.3. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278 em vigor no Brasil.

7.4. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a presente assembleia foi encerrada com a lavratura deste Termo de Não Instalação que, após lido e aprovado, foi por todos assinado.

São Paulo – SP, 30 de junho de 2026.

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 96ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), realizada em primeira convocação em 30 de junho de 2026).

Mesa:

Nome: Guilherme Antunes Peres de Oliveira
CPF: 173.602.757-33
Presidente

Nome: Samantha Rodrigues da Silva de Oliveira
CPF: 367.395.218-83
Secretária

Presentes:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

Nome: Gabriel da Silva Temotio
CPF: 377.722.488-06

Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes
CPF: 423.589.478-14

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome: Vinícius Santarém da Costa Machado
CPF: 149.528.027-60